

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002225
INTERESSADO: Escola Crescer
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/05/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 376/2018

1. Histórico

A **Escola Crescer** mantida pela Escola Crescer Ltda – ME inscrita no CNPJ sob o N. 08.302.128/0001-11, localizada na Rua SB-9, N. 420, Qd. 11, Lt. 23, Residencial Solar Bougainville, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, em virtude de mudança de nome de fantasia **Escola Turminha Feliz** para **Escola Crescer**.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Secretaria da Receita Federal, fls. 03/08;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/19;
- ✓ Histórico, fls. 20/22;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 23/31;
- ✓ Apresentação, fls. 32/42;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 43/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/70;
- ✓ Discentes, fls. 71/75;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 76/81;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 82/92;
- ✓ Descarte, fls. 93/97;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 98;
- ✓ Organização Curricular, fls. 99/150;
- ✓ Calendário, fl. 151;
- ✓ Censo Escolar, fl. 152;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002225
INTERESSADO: Escola Crescer
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/05/2018

- ✓ Laudo Técnico, fls. 153/156;
- ✓ Descrição da Estrutura Física, fl. 157;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 158/160;
- ✓ Nominata, fl. 161;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2016/2017, fls. 162/181;
- ✓ Contrato Social, fls. 182/185;
- ✓ Vigilância Sanitária, fl. 186;
- ✓ Certificado de Corpo de Bombeiros, fl. 187;
- ✓ CNPJ, fl. 188;
- ✓ Resolução, fls. 189/200.

2. Análise

A **Escola Crescer** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 332/2014 com vigência de até 31/12/2015.

Anteriormente a nomenclatura era **Escola Turminha Feliz** que passou a chamar **Escola Crescer**.

A escola possui prédio próprio dependências conservadas e dispõe de: direção; secretaria; coordenação; sala dos professores; 09 salas de aula; balé; multimídia; espaço coberto onde são realizadas as atividades físicas, culturais e recreativas; área de convivência e lazer; cantina; playground; cantinho de leitura e banheiros adaptados aos alunos PNEs.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002225

DE: 30/05/2018

INTERESSADO: Escola Crescer

ASSUNTO: Autorização

1. Das 9 turmas ativas 4 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Crescer**, mantida pela Escola Crescer Ltda – ME, localizada na Rua SB – 9, N. 420, Qd. 11, Lt. 23, Residencial Solar Bougainville, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o N. 08.302.128./0001-11, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Crecredenciar** a **Escola Crescer**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002225
INTERESSADO: Escola Crescer
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/05/2018

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Turminha Feliz” para “Escola Crescer”.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002225
INTERESSADO: Escola Crescer
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/05/2018

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002225
INTERESSADO: Escola Crescer
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/05/2018

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado a luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA VOT. <u>União Educadora</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>376 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>Julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator